



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
JARBAS DE MELO AZEVEDO

Vice Prefeito
JOÃO DE DEUS BARROS

Chefe de Gabinete
PEDRO HIGOR SILVA OLIVEIRA

Assessor Jurídico
SAVIO LACERDA DE SOUSA

Secretaria Municipal de Administração

Secretário
JOSÉ DJALMA DE MELO

Secretaria de Finanças e Tributação

Secretária
NADJA DE AZEVEDO MELO SILVA

Secretaria de Infra Estrutura

Secretário
JOÃO DE MELO AZEVEDO NETO

Secretaria de Saúde

Secretária
ELISANGELA MARTINS RODRIGUES DE MELO

Secretaria de Assistência Social

Secretária
TÂNIA ROSANGELA PORTA SANTOS

Secretaria da Educação

Secretária
SILVÂNIA DE BRITO DIAS

Secretaria de Fomento, Irrigação e Desenvolvimento Rural

Secretário
CARLOS LIBÂNIO DE VASCONCELOS PORTO

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020

PORTARIA

Portaria nº 009 de 16 de outubro de 2020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PEDRALAVRADA**PORTARIA Nº 009/2020.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pedra Lavrada (IPSMPL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO a redação do art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

CONSIDERANDO a ausência de legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere a idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora pública **ADELINA DA SILVA DANTAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0128-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e no art. 176, inciso III, alínea “e”, da Lei Municipal nº 23, de 09 de junho de 1997.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 16/10/2020, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada - Paraíba, em 16 de outubro de 2020.

Marcos Alexandre Melo da Costa
Presidente

Fundado em 09 de junho de 1997 pela Lei Municipal nº 25/97.
Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99,
Centro, CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada/PB.
CNPJ (MF) 01.896.159/0001-07, Telefax: (083) 3375-4075
E-mails: www.pedralavrada.pb.gov.br e ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br

Publicada por: MARCOS ALEXANDRE MELO DA COSTA
Autorizada por: FRANK RANIERY DE OLIVEIRA SILVA

Código da Matéria: 5F9CA83A8465F - Data/Hora Publicação: 30/10/2020 21:00:06

PORTARIA

Portaria nº 010 de 16 de outubro de 2020



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PEDRALAVRADA

PORTARIA Nº 010/2020.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pedra Lavrada (IPSMPL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO a redação do art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a natureza programática das normas previstas nesta Emenda Constitucional para os regimes próprios de previdência municipal;

CONSIDERANDO a ausência de legislação nativa acolhendo as modificações produzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, naquilo que se refere a idade, tempo de contribuição e forma de cálculo de benefício;

CONSIDERANDO a redação do art. 40, §4º-C, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cumulada com o art. 57 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora pública **MARIA JOSÉ DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 00254-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, e § 4º-C da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 176, inciso III, alínea “e”, da Lei Municipal nº 23, de 09 de junho de 1997, e no art. 57 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 16/10/2020, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada - Paraíba, em 16 de outubro de 2020.

Marcos Alexandre Melo da Costa
Presidente

Fundado em 09 de junho de 1997 pela Lei Municipal nº 25/97.
Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99,
Centro, CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada/PB.
CNPJ (MF) 01.896.159/0001-07, Telefax: (083) 3375-4075
E-mails: www.pedralavrada.pb.gov.br e ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br

Publicada por: MARCOS ALEXANDRE MELO DA COSTA
Autorizada por: FRANK RANIERY DE OLIVEIRA SILVA

Código da Matéria: 5F9CA94F3B1EC - Data/Hora Publicação: 30/10/2020 21:02:02

PORTARIA

Portaria nº 011 de 16 de outubro de 2020



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PEDRALAVRADA

PORTARIA Nº 011/2020.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pedra Lavrada (IPSMPL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 025/2005, em conformidade ao estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado da Paraíba e demais normativos legais de regência,

CONSIDERANDO o Recurso Extraordinário nº 656.860/MT que consignou que “o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal assegura aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência nele estabelecido o direito a aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O benefício será devido com proventos integrais quando a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei”;

CONSIDERANDO o teor do artigo 28, § 1º, da Lei Municipal nº 25, de 27 de junho de 2005, que prevê que “os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 55”;

CONSIDERANDO o laudo médico constatando que a servidora é portadora de doença grave incurável prevista no rol taxativo do artigo 28, § 7º, da Lei Municipal nº 25, de 27 de junho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Por Invalidez, com proventos integrais, à servidora pública **SALVELINA FERREIRA SOARES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0191-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e no art. 28, §§ 1º e 7º, da Lei Municipal nº 23, de 09 de junho de 1997.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16/10/2020, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Pedra Lavrada - Paraíba, em 16 de outubro de 2020.

Marcos Alexandre Melo da Costa
Presidente

Fundado em 09 de junho de 1997 pela Lei Municipal nº 25/97.
Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, nº 99,
Centro, CEP: 58.180-000 – Pedra Lavrada/PB.
CNPJ (MF) 01.896.159/0001-07, Telefax: (083) 3375-4075
E-mails: www.pedralavrada.pb.gov.br e ipsmpl@pedralavrada.pb.gov.br

Publicada por: MARCOS ALEXANDRE MELO DA COSTA
Autorizada por: FRANK RANIERY DE OLIVEIRA SILVA

Código da Matéria: 5F9CA9D84E2CE - Data/Hora Publicação: 30/10/2020 21:04:40



Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente:

JOSÉ GILSON FERREIRAS DOS SANTOS

Vice Presidente:

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

1º Secretário

JANICLÉIA ANDRADE DE VASCONCELOS

2º Secretário:

ERIVONALDO MACEDO OLIVEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente:

JOSÉ NIVALDO CLIDÓRIO

Vice Presidente:

AGENOR SABINO JÚNIOR

Membro:

JOÃO MARCONI DA SILVA BURITI

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente:

GURIATAN FERREIRA DANTAS

Vice Presidente:

GILBRAN RONDINELY SILVA PORTO

Membro:

JOSÉ NIVALDO CLIDÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente:

JANICLÉIA ANDRADE DE VASCONCELOS

Vice Presidente:

HEMERSON MAERTON CORDEIRO COSTA

Membro:

GURIATAN FERREIRA DANTAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente:

HEMERSON MAERTO CORDEIRO COSTA

Vice Presidente:

AGENOR SABINO JÚNIOR

Membro:

ERIVONALDO MACEDO OLIVEIRA

Instituído pela Lei Municipal nº 002 de 14 de janeiro de 1997
Modificado pelo Decreto Municipal nº 110 de 21 de setembro de 2020